

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 74/04**

(Publicada no Diário Oficial de 16/12/2004)

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **I N S T R U Ç Ã O**

**1 -** A base de cálculo para efeito de incidência de ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores fica atualizada para:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
02 - CEREAIS		
02.03 – Arroz em casca	Saco de 60 kg	R\$ 33,00
02.07 – Feijão Mulatinho	Saco de 60 kg	R\$ 75,00
02.09 – Feijão Carioquinha	Saco de 60 kg	R\$ 75,00
02.10 – Milho	Saco de 60 kg	R\$ 12,00
99 - OUTROS		
99.03 – Algodão em capulho (interno)	Arroba	R\$ 18,00
99.31 – Algodão em capulho (interestadual)	Arroba	R\$ 18,00
99.26 – Soja em grãos	Saco de 60 kg	R\$ 28,00
99.36 – Algodão em pluma	Arroba	R\$ 42,00

**4 -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 (cinco) dias após esta data.

**GAB/SAT, 15 de dezembro de 2004.**

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária